



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**



## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Ordinária N.º 7653, 31 DE AGOSTO DE 1993.**

**Estabelece a estrutura organizacional e dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANO-FUNCIONAL

**[1]** Art. 1º Fica aprovada a seguinte estrutura organo-funcional do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração – CONAD;

III – Conselho Fiscal – CF;

IV – Presidência;

a) Chefia de Gabinete;

b) Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP;

c) Núcleo de Informática – NINF;

V – Procuradoria Jurídica – PJ;

VI – Diretoria Geral – DG;

a) Postos de Serviços do Mosqueiro – PSM;

b) Postos de Serviços de Icoaraci – PSI;

VII – Departamento de Administração – DA;

**[2]**a) Divisão de Gestão com Pessoas – DGP (NR)

a) Divisão de Recursos Humanos – DRH; (REDAÇÃO ORIGINAL)

b) Divisão de Recursos Materiais e Serviços Gerais – DRMSG;

**[3]**b.1) Seção de Arquivo Geral – SAG (AC)

VIII – Departamento Financeiro e Contábil – DFC;

a) Divisão de Contabilidade – DICON;

b) Divisão Financeira – DIFIN;

**[4]**c) Divisão de Financiamentos – DIFINAN (AC);

c.1) Seção de Controle Financeiro – SCF (AC)

IX – Departamento de Assistência – DEAS;

a) Divisão Técnica de Saúde – DTS;

b) Divisão de Gestão Administrativa – DGA;

c) Divisão Psico-Social – DIPS;

**[5]**d) Coordenadoria de Programas Especiais – CPE (AC):

d.1) Seção de Saúde do Trabalhador – SST (AC);

d.2) Seção de Apoio à Pessoa Idosa – SAPI (AC);

d.3) Seção de Programas Preventivos – SPP (AC).

e) Coordenadoria do Pronto Atendimento – CPA (AC):

e.1) Seção de Gestão Administrativa – SGA (AC).

X – Departamento de Previdência – DP;

a) Divisão de Benefício e Cadastro;

**b) Divisão Médica Pericial – DPM.**

Art. 1º Fica aprovada a seguinte estrutura organo-funcional do Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB:

- 1 – Assembléia Geral
- 2 – Conselho Previdenciário
- 3 - Presidência
  - 3.1. Chefia de Gabinete
  - 3.2. Assessoria Técnica
- 4 - Procuradoria Jurídica
- 5 – Diretoria Geral
- 6 – Departamento Administrativo
  - 6.1. Divisão de Recursos Humanos – DRH
    - 6.1.1. SCF – Seção de Cadastro Funcional
    - 6.1.2. SRF – Seção de Registro Financeiro
    - 6.1.3. SDT – Seção de Desenvolvimento e Treinamento
  - 6.2. Divisão de Recursos Materiais – DRM
    - 6.2.1. SCC – Seção de Coleta de Compras
    - 6.2.2. SAL – Seção de Almoxarifado
    - 6.2.3. SDT – Seção de Desenvolvimento e Treinamento
  - 6.3. Divisão de Serviços Gerais – DSG
    - 6.3.1. SML – Seção de Manutenção e Limpeza
    - 6.3.2. SST - Seção de Segurança e Transporte
  - 6.4. Divisão de Informática
- 7 – Departamento Financeiro e Contábil
  - 7.1. Divisão de Controle Financeiro
    - 7.1.1. SAR – Seção de Arrecadação
    - 7.1.2. SPG – Seção de Pagamento
  - 7.2. Divisão de Financiamento – DF
    - 7.2.1. SIM – Seção Imobiliária
    - 7.2.2. SEP – Seção de Pagamento
  - 7.3. Divisão de Controle Técnico Contábil - DCTC
    - 7.3.1. SCO – Seção de Controle Orçamentário
    - 7.3.2. SCE – Seção de Classificação e Escrituração
    - 7.3.3. SPO – Seção de Programação e Orçamento
- 8 - Departamento de Saúde
  - 8.1. Divisão de Odontologia - DO
  - 8.2. Divisão de Enfermagem – DE
    - 8.2.1. SPR – Seção de Programas
    - 8.2.2. SCA – Seção de Controle Ambulatorial
    - 8.2.3. SAM – Seção de Arquivo Médico
    - 8.2.4. SEM – Seção de Enfermagem Médico-Cirúrgica
  - 8.3. Divisão de Assistência Médica – DAM
    - 8.3.1. SCL – Seção de Clínica Médica
    - 8.3.2. SCS – Seção de Convênios e Supervisão Médica
    - 8.3.3. SES – Seção de Estética
    - 8.3.4. SEM – Seção de Emergência Neurológica
  - 8.4. Divisão de Serviços Complementares – DSC
    - 8.4.1. SFA – Seção de Farmácia
    - 8.4.2. SAC – Seção de Análises Clínicas
    - 8.4.3. SIT – Seção de Imagem por Transparência
- 9 - Departamento Previdenciário
  - 9.1. Divisão de Assistência Social – DAS
    - 9.1.1. STS – Seção de Triagem Social
    - 9.1.2. SAP – Seção de Acompanhamento de Programas
    - 9.1.3. SRP – Seção de Reabilitação Profissional
  - 9.2. Divisão de Aposentadoria e Pensão – DAP
    - 9.2.1. SAP – Seção de Aposentadoria.
    - 9.2.2. SEP – Seção de Pensões
    - 9.2.3. SCA – Seção de Cadastro e Arquivo

### 9.3. Divisão de Inscrição de Auxílio – DIA

#### 9.3.1. SIN – Seção de Inscrições

#### 9.3.2. SAL – Seção de Auxílios (REDAÇÃO ORIGINAL)

## TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Plano de Carreira do Instituto de Previdência e assistência do Município de Belém – IPAMB, obedecerá o disposto na seguinte Lei.

Art. 3º O Plano de Carreira é integrado pelos seguintes Quadros:

I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

II – Quadro de Cargos e Provimento em Comissão

III – Quadro de Funções Gratificadas

### CAPÍTULO II

#### DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES

##### Seção I

##### Do Quadro de Provimento Efetivo

Art. 4º Cargo Efetivo é aquele criado por Lei em quantidade definida, para cujo provimento originário é exigida prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º Os Cargos Efetivos quanto a natureza são:

I – Operacional e de Apoio

II – De Nível Médio

III – De Nível Superior

§ 1º. Cargo de Natureza Operacional e de apoio é aquele para cujo o provimento é exigida escolaridade de até primeiro grau.

§ 2º. Cargo de Nível Médio é aquele para cujo o provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado como de segundo grau.

§ 3º. Cargo de Nível Superior é aquele para cujo o provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado como de terceiro grau de ensino.

[6] Art. 6º Face ao disposto no art. 22, da Lei n. 7.507, de 14 de janeiro de 1991, o Quadro de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, constitui-se de cargos distribuídos a seguir.

I - Grupo Auxiliar

1.1 - Subgrupo I (AUX 10)

[7] Agente de Serviços Gerais IPAMB – AOC – 010.1 - 40 vagas (NR)

Agente de Serviços Gerais/ Previdência IPAMB – AOC – 010.2 - 10 vagas (AC)

Agente de Serviços Gerais/ Assistência IPAMB – AOC – 010.3 - 12 vagas (AC)

1.2 - Subgrupo II (AART. 20)

[8] Carpinteiro IPAMB – AART – 020.1 - 1 vaga

Encanador IPAMB – AART – 020.2 - 1 vaga

Motorista IPAMB – AART – 020.3 – 3 vagas (NR)

Motorista/ Previdência IPAMB – AART – 020.5 - 6 vagas (AC)

Motorista/ Assistência IPAMB – AART – 020.6 - 8 vagas (AC)

Eletricista IPAMB – AART – 020.4 - 2 vagas

1.3 - Subgrupo III (AA – 30)

[9] Telefonista IPAMB – AAT – 030.1 – 3 vagas

Auxiliar de Administração IPAMB – AAA – 030.2 - 93 vagas (NR)

Auxiliar de Administração/ Previdência IPAMB – AAA – 030.4 – 26 vagas (AC)

Auxiliar de Administração/ Assistência IPAMB – AAA – 030.5 – 31 vagas (AC)

Auxiliar de Saúde Bucal IPAMB - AAASB – 030.3 – 8 vagas (AC)

II – Grupo de Nível Médio (NM – 040)

Assistente de Administração IPAMB – NMAA- 040.1 - 16 vagas (NR)  
Assistente de Administração/ Previdência IPAMB – NMAA- 040.17 - 33 vagas (AC)  
Assistente de Administração/ Assistência IPAMB – NMAA- 040.18 - 9 vagas (AC)  
Técnico em Enfermagem IPAMB – NME – 040.4 - 38 vagas (NR)  
Técnico em Laboratório IPAMB – NML – 040.5 - 17 vagas (NR)  
Técnico em Prótese Dentária IPAMB – NMPD - 040.6 - 2 vagas  
Técnico em Citologia IPAMB – NMC – 040.7 - 4 vagas  
Técnico em Radiologia IPAMB –NMR – 040.8 - 2 vagas  
Técnico em Radiologia - Habilitação em Mamografia IPAMB – NMRRM – 040.15 - 2 vagas (AC)  
Técnico em Radiologia – Habilitação em Tomografia IPAMB - NMRT – 040.16 - 2 vagas (AC)  
Técnico em Câmara Escura IPAMB –NMCE – 040.9 – 4 vagas (NR)  
Técnico de Segurança do Trabalho IPAMB – MNTST- 040.11- 3 vagas (AC)  
Técnico em Informática IPAMB – NMTI – 040.10 – 2 vagas (AC)  
Técnico em Eletrônica IPAMB – NMTE – 040.12 – 1 vaga (AC)  
Técnico em Refrigeração IPAMB – NMTR – 040.14 – 2 vagas (AC)  
Técnico Previdenciário IPAMB – NMTP – 040.13 – 10 vagas (AC)  
III – Grupo de Nível Superior (NS – 050)  
Administrador IPAMB – NSAD – 050.1 – 7 vagas (NR)  
Analista de Investimentos IPAMB – NSAI – 050.18 – 1 vaga (AC)  
Atuário IPAMB – NSAT – 050.19 – 1 vaga (AC)  
Arquiteto IPAMB – NSA – 050.2 -1 vaga  
Assistente Social IPAMB – NSAS – 050.3 - 15 vagas (NR)  
Procurador Autárquico IPAMB – NSPA – 050.4 - 7 vagas (NR)  
Biomédico IPAMB – NSB – 050.5 - 2 vagas  
Citologista IPAMB – NSCI – 050.28 – 1 vaga (AC)  
Contador IPAMB – NSC – 050.6 – 5 vagas (NR)  
Controlador Interno A – Bel. em Administração IPAMB – NSCIA – 050.29 – 1 vaga (AC)  
Controlador Interno B – Bel. em Contabilidade IPAMB – NSCIC– 050.30 – 2 vagas (AC)  
Economista IPAMB – NSE – 050.7 - 1 vaga  
Enfermeiro IPAMB – NSENF – 050.8 – 24 vagas (NR)  
Enfermeiro com especialização em Auditoria em Saúde IPAMB – NSENFSA – 050.16 – 2 vagas (AC)  
Engenheiro de Segurança do Trabalho IPAMB – NSEST – 050.20 – 1 vaga (AC)  
Estatístico IPAMB – NSET – 050.21 – 1 vaga (AC)  
Farmacêutico IPAMB – NSF – 050.22 – 1 vaga (AC)  
Farmacêutico Bioquímico IPAMB – NSFB – 050.9 – 7 vagas (NR)  
Médico IPAMB – NSM – 050.10 – 72 vagas (NR)  
Médico com especialização em Clínica Médica IPAMB – NSM – 050.31 – 3 vagas (AC)  
Médico com especialização em Ginecologia/Obstetrícia IPAMB – NSM – 050.32 –3 vagas (AC)  
Médico com especialização em Pediatria IPAMB – NSM – 050.33 – 5 vagas (AC)  
Médico com especialização em Ortopedia IPAMB – NSM – 050.34 – 5 vagas (AC)  
Médico com especialização em Cardiologia IPAMB – NSM – 050.35 – 3 vagas (AC)  
Médico com especialização em Urologia IPAMB – NSM – 050.36 – 1 vaga (AC)  
Médico com especialização em Medicina do Trabalho IPAMB – NSM – 050.37 – 6 vagas (AC)  
Médico com especialização em Angiologia IPAMB – NSM – 050.38 – 1 vaga (AC)  
Médico com especialização em Mastologia IPAMB – NSM – 050.39 – 1 vaga (AC)  
Médico com especialização em Nefrologia IPAMB – NSM – 050.40 – 1 vaga (AC)  
Médico com especialização em Otorrinolaringologia IPAMB – NSM – 050.41 – 4 vagas (AC)  
Médico com especialização em Geriatria IPAMB – NSM – 050.42 – 1 vaga (AC)  
Médico com especialização em Oftalmologia IPAMB – NSM – 050.43 – 4 vagas (AC)  
Médico com especialização em Psiquiatria IPAMB – NSM – 050.44 - 2 vagas (AC)  
Médico com especialização em Dermatologia IPAMB – NSM – 050.45 - 4 vagas (AC)  
Médico com especialização em Cirurgia Geral IPAMB – NSM – 050.46 - 1 vaga (AC)  
Médico na área de atuação em Urgência e Emergência / Adulto IPAMB – NSM – 050.47 - 13 vagas (AC)  
Médico na área de atuação em Urgência e Emergência / Infantil IPAMB – NSM – 050.48 - 11 vagas (AC)  
Médico com especialização em Pneumologia IPAMB – NSM – 050.49 - 2 vagas (AC)  
Médico com especialização em Endocrinologia IPAMB – NSM – 050.50 - 3 vagas (AC)  
Médico com especialização em Auditoria Médica IPAMB – NSM – 050.51 – 13 vagas (AC)  
Médico com especialização em Perícia Médica IPAMB – NSM – 050.52 - 1 vaga (AC)

Médico com especialização em Gastroenterologia IPAMB – NSM – 050.53 – 1 vaga (AC)  
 Médico com especialização em Reumatologia IPAMB – NSM – 050.54 - 1 vaga (AC)  
 Médico com especialização em Neurologia IPAMB – NSM – 050.55 - 3 vagas (AC)  
 Médico com especialização em Alergologia IPAMB – NSM – 050.56 - 1 vaga (AC)  
 Médico com especialização em Radiologia, com curso de Ultrassonografia IPAMB – NSM – 050.59 - 5 vagas (AC)  
 Odontólogo IPAMB – NSO – 050.11 - 18 vagas (NR)  
 Odontólogo com especialização em Odontopediatria IPAMB – NSO – 050.57 – 1 vaga (AC)  
 Odontólogo com especialização em Endodontia IPAMB – NSO – 050.58 – 1 vaga (AC)  
 Psicólogo IPAMB – NSP – 050.12 – 10 vagas (NR)  
 Fisioterapeuta IPAMB – NSFI – 050.13 - 4 vagas (NR)  
 Nutricionista IPAMB – NSN – 050.14 - 2 vagas (AC)  
 Fonoaudiólogo IPAMB – NSFO – 050.15 – 4 vagas (NR)  
 Técnico em Gestão de Arquivos IPAMB – NSTGA – 050.24 – 1 vaga (AC)  
 Técnico em Gestão de Informática IPAMB – NSTGI – 050.23 – 2 vagas (AC)  
 Técnico em Gestão de Pessoas IPAMB – NSTGP – 050.25 – 3 vagas (AC)  
 Técnico Programador de Computador IPAMB – NSTPC – 050.26 – 1 vaga (AC)  
 Terapeuta Ocupacional IPAMB – NSTO – 050.27 – 2 vagas (AC)  
 TOTAL 691 vagas/cargos (NR)

<b>I – Grupo Auxiliar</b>		
<b>1.1 – Subgrupo I</b>	<b>(AUX 10)</b>	
Agente de Conservação e Limpeza	IPAMB – AOC - 010	45 cargos
<b>1.2 – Subgrupo II</b>	<b>(AART. 20)</b>	
Carpinteiro	IPAMB – AART – 020.1	1 cargo
Encanador	IPAMB – AART – 020.2	1 cargo
Motorista	IPAMB – AART – 020.3	3 cargos
Eletricista	IPAMB – AART – 020.4	2 cargos
Pedreiro	IPAMB – AART – 020.5	1 cargo
<b>1.3 – Subgrupo III</b>	<b>(AA – 30)</b>	
Telefonista	IPAMB – AAT – 030.1	3 cargos
Auxiliar de Administração	IPAMB – AAT – 030.2	125 cargos
<b>II – Grupo de Nível Médio</b>	<b>(NM – 040)</b>	
Assistente de Administração	IPAMB – NMAA- 040.1	21 cargos
Técnico em Comunicação	IPAMB – NMTC – 040.2	5 cargos
Técnico em Contabilidade	IPAMB – NMTC – 040.3	6 cargos
Técnico em Enfermagem	IPAMB – NME – 040.4	19 cargos
Técnico em Laboratório	IPAMB – NML – 040.5	13 cargos
Técnico em Prótese Dentária	IPAMB – NMPD – 040.6	2 cargos
Técnico em Citologia	IPAMB – NMC – 040.7	4 cargos
Técnico em Radiologia	IPAMB – NMR – 040.8	2 cargos
Técnico em Câmara Escura	IPAMB – NMCE – 040.9	2 cargos
<b>III – Grupo de Nível Superior</b>	<b>(NS – 050)</b>	
Administrador	IPAMB – NSAD – 050.1	5 cargos
Arquiteto	IPAMB – NSA – 050.2	1 cargo
Assistente Social	IPAMB – NSAS – 050.3	6 cargos
Bacharel em Direito	IPAMB – NSBT – 050.4	7 cargos
Biomédico	IPAMB – NSB – 050.5	2 cargos
Contador	IPAMB – NSC – 050.6	3 cargos
Economista	IPAMB – NSE – 050.7	1 cargo
Enfermeiro	IPAMB – NSEG – 050.8	12 cargos
Farmacêutico Bioquímico	IPAMB – NSFB – 050.9	6 cargos
Médico	IPAMB – NSM – 050.10	96 cargos
Odontólogo	IPAMB – NSO – 050.11	15 cargos
Psicólogo	IPAMB – NSP – 050.12	4 cargos
Fisioterapeuta	IPAMB – NSF – 050.13	3 cargos

Nutricionista	IPAMB – NSN – 050.14	2 cargos
Fonoaudiólogo	IPAMB – NSFO – 050.15	2 cargos
<b>TOTAL</b>		<b>426 cargos</b>

Quadro de cargos do artigo 6º com NR dada pela Lei n. 8.294, de 30/12/2003. DOM nº 10.096, de 31/12/2003.

Art. 6º Face ao disposto no art. 11, da Lei n. 7.453, de 05/07/1989, o Quadro de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Município de Belém, constitui-se de cargos distribuídos a seguir.

<b>I – Grupo Auxiliar</b>		
1.1 – Subgrupo I	(AUX 10)	
Agente de Conservação e Limpeza	IPAMB – AOC - 010	40 cargos
1.2 – Subgrupo II	(AART. 20)	
Carpinteiro	IPAMB – AART – 020.1	01 cargo
Encanador	IPAMB – AART – 020.2	01 cargo
Motorista	IPAMB – AART – 020.3	06 cargos
Eletricista	IPAMB – AART – 020.4	02 cargos
Pedreiro	IPAMB – AART – 020.5	01 cargo
1.3 – Subgrupo III	(AA – 30)	
Telefonista	IPAMB – AAT – 030.1	03 cargos
Auxiliar de Administração	IPAMB – AAT – 030.2	125 cargos
<b>II – Grupo de Nível Médio</b>		
(NM – 040)		
Assistente de Administração	IPAMB – NMAA- 040.1	12 cargos
Técnico em Computação	IPAMB – NMTC – 040.2	05 cargos
Técnico em Contabilidade	IPAMB – NMTC – 040.3	06 cargos
Técnico em Enfermagem	IPAMB – NME – 040.4	14 cargos
Técnico em Laboratório	IPAMB – NML – 040.5	12 cargos
Técnico em Prótese Dentária	IPAMB – NMPD – 040.6	02 cargos
Técnico em Citologia	IPAMB – NMC – 040.7	03 cargos
Técnico em Radiologia	IPAMB – NMR – 040.8	02 cargos
<b>III – Grupo de Nível Superior</b>		
(NS – 050)		
Administrador	IPAMB – NSAD – 050.1	05 cargos
Arquiteto	IPAMB – NSA – 050.2	01 cargo
Assistente Social	IPAMB – NSAS – 050.3	06 cargos
Bacharel em Direito	IPAMB – NSBT – 050.4	04 cargos
Biomédico	IPAMB – NSB – 050.5	02 cargos
Contador	IPAMB – NSC – 050.6	02 cargos
Economista	IPAMB – NSE – 050.7	01 cargo
Enfermeiro	IPAMB – NSEG – 050.8	08 cargos
Farmacêutico Bioquímico	IPAMB – NSFB – 050.9	05 cargos
Médico	IPAMB – NSM – 050.10	70 cargos
Odontólogo	IPAMB – NSO – 050.11	15 cargos
Psicólogo	IPAMB – NSP – 050.12	02 cargos
Nutricionista	IPAMB – NSN – 050.14	2 cargos
Fonoaudiólogo	IPAMB – NSFO – 050.15	2 cargos
<b>TOTAL</b>		<b>356 cargos</b>

(REDAÇÃO ORIGINAL)

Art. 7º Cargos de Provimento em Comissão é aquele que em virtude de Lei, depende da confiança pessoal para seu provimento e se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior.

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. (VETADO)

**[10]** Art. 8º O Quadro de Provimento em Comissão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, constitui-se dos seguintes cargos: (NR)

I - IPAMB – DAS – 200.10 - 1 vaga

- II - IPAMB – DAS – 200.9 - 2 vagas  
 III - IPAMB – DAS – 200.8 – 8 vagas (NR)  
 IV - IPAMB – DAS – 200.7 - 17 vagas (NR)  
 V - IPAMB – DAS – 200.6 - 11 vagas (NR)  
 Total 39 vagas (NR)

Grupo Ocupacional: Direção Superior – 201  
 Subgrupo: I

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD
Chefe de Posto de Serviços	DAS 201.6	02
Diretor de Divisão/Coordenadoria	DAS 201.7	12
Diretor de Departamento/ Coordenador de Núcleo/Chefe de Gabinete/Assessor Especial	DAS 201.8	08
Chefe da Procuradoria	DAS 201.9	01
Diretor Geral	DAS 201.9	01
Presidente	DAS 201.10	01

Grupo Ocupacional: Assessoramento Superior – 202  
 Subgrupo: II

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD
Assessor	DAS 202.6	09 (NR)
Assessor	DAS 202.7	05 (NR)

**Art. 8º O Quadro de Provimento em Comissão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, constitui-se dos seguintes cargos:**

- I – IPAMB – DAS – 200.10** **1 cargo**  
**II - IPAMB – DAS – 200.9** **2 cargos**  
**III - IPAMB – DAS – 200.8** **6 cargos**  
**IV - IPAMB – DAS – 200.7** **14 cargos**  
**V - IPAMB – DAS – 200.6** **8 cargos**

**Total** **31 cargos**

**Art. 8º com NR dada pela Lei n. 8.294, de 30/12/2003 (DOM nº 10.096, de 31/12/2003).**

**Art. 8º O Quadro de Provimento em Comissão do Instituto de Previdência do Município de Belém, constitui-se dos seguintes cargos:**

- I – IPAMB – DAS – 200.10** **01 cargo**  
**II - IPAMB – DAS – 200.9** **01 cargo**  
**III - IPAMB – DAS – 200.8** **06 cargos**  
**IV - IPAMB – DAS – 200.7** **14 cargos**  
**V - IPAMB – DAS – 200.6** **8 cargos**

Total

31 cargos (REDAÇÃO ORIGINAL)

[11] Art. 8º-A Fica criado o cargo comissionado de Chefe da Procuradoria do IPAMB, DAS – 202.9, aplicando-se ao mesmo as disposições da Lei nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001.

### Seção III

#### Das Funções Gratificadas

Art. 9º As Funções Gratificadas destina-se ao atendimento dos encargos de direção assistência intermediária.

[12] Parágrafo único. As funções gratificadas são de livre designação e dispensa, por ato do Presidente do IPAMB, dentre os funcionários do IPAMB.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa, por ato do Presidente do IPAMB, dentre os funcionários do IPAMB. (Parágrafo único com NR dada pela Lei n. 8.294, de 30/12/2003 (DOM nº 10.096, de 31/12/2003).

Parágrafo único. As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa, por ato do Presidente do IPMB, dentre os funcionários do IPMB. (REDAÇÃO ORIGINAL)

[13] Art. 10. O quadro de funções gratificadas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, constitui-se das seguintes funções.”(NR)

I	IPAMB	DAÍ 100.3	40 Funções (NR)
T O T A L			40 Funções (NR)

**Art. 10. O Quadro de Funções Gratificadas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, constitui-se das seguintes funções:**

**I – IPMB – DAI – 100.3                      39 Funções**  
**T O T A L    39 Funções**

**Art. 10 com NR dada pela Lei n. 8.294, de 30/12/2003(DOM nº 10.096, de 31/12/2003).**

Art. 10. O Quadro de Funções Gratificadas do Instituto de Previdência do Município de Belém, constitui-se das seguintes funções:

**I – IPMB – DAI – 100.3                      39 Funções**  
**T O T A L    39 Funções (REDAÇÃO ORIGINAL)**

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11. A estrutura básica dos Cargos de Provedimento Efetivo constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Grupo Auxiliar, constituído pelas categorias na forma a seguir:

- 1.1 – Subgrupo I (escolaridade elementar) – [14]Agente de Serviços Gerais **Agente de Conservação e Limpeza (REDAÇÃO ORIGINAL)**, [15]Agente de Serviços Gerais/ Previdência, Agente de Serviços Gerais/ Assistência;
- 1.2 – Subgrupo II (escolaridade: 1º Grau incompleto, até a 4ª série) – Carpinteiro, Encanador, Motorista, [16]Motorista/ Previdência, Motorista/ Assistência;
- 1.3 – Subgrupo III (escolaridade: 1º grau completo) – Telefonista, Auxiliar de Administração, **Agente de Bem-Estar Social**.

II – Grupo de Nível Médio, constituído pelas categorias funcionais especificadas na forma a seguir:

2.1 – Subgrupo I (escolaridade: 2º Grau completo e/ou curso profissionalizante de Nível Médio) – Assistente de Administração, **Auxiliar Técnico em Computação, Técnico em Contabilidade**, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Citologia.

III – Grupo de Nível Superior, constituído pelas categorias funcionais especificadas a seguir:

3.1 – Subgrupo I (escolaridade: 3º grau completo e/ou registro no Órgão de Classe) – Administrador, Arquiteto, Assistente Social, [17]Procurador Autárquico (PA 050.4) **Bacharel em Direito (REDAÇÃO ORIGINAL)**, Biomédico, Contador, Economista, Enfermeiro, Farmacêutico-Bioquímico, Médico, Odontólogo, Psicólogo.

### TÍTULO IV



## DO INGRESSO E DA CARREIRA

### CAPÍTULO I

#### DO INGRESSO

Art. 12. O ingresso para os Cargos de Provimento Efetivo far-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único. VETADO**

### CAPÍTULO II

#### DA CARREIRA

Art. 13. A Carreira é a linha de acesso do funcionário na categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

**[18]** Art. 14. O desenvolvimento da carreira dar-se-á por progressão funcional.

Art. 14. O desenvolvimento da carreira dar-se-á por progressão e por ascensão funcional.(REDAÇÃO ORIGINAL)

Art. 15. Progressão Funcional é a elevação do funcionário à referência imediatamente superior, no mesmo cargo, obedecendo a critérios de antiguidade ou merecimento.

Art. 16. A Progressão Funcional por antiguidade far-se-á pela elevação à referência imediatamente superior, interstício de cinco (05) anos de efetivo exercício no Município de Belém.

Parágrafo Único. O tempo de efetivo exercício que não tiver completado o interstício de cinco (05) anos, será computado para a primeira progressão funcional que ocorrer depois do enquadramento.

Art. 17. A Progressão Funcional por merecimento far-se-á pela elevação à referência imediatamente superior, mediante a avaliação de desempenho à cada interstício de três (03) anos, contando o primeiro a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por ato do Presidente do Instituto.

**[19]** Art. 18. (REVOGADO)

Art. 18. A ascensão funcional é a elevação do funcionário de cargo de Categoria Funcional a que pertencer para o cargo de referência inicial de categoria mais elevada, respeitada a habilitação profissional exigida para o provimento.

§ 1º. No caso em que o funcionário esteja ocupando o cargo de referência cujo vencimento seja superior ao valor da referência inicial da categoria funcional para a qual ascender, será considerado, para efeito de provimento, a referência de valor equivalente.

§ 2º. A Ascensão Funcional far-se-á mediante processo seletivo, verificada a existência de vaga.

§ 3º. Somente poderá concorrer à ascensão funcional o funcionário que, no mínimo, possuir vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício no cargo. (REDAÇÃO ORIGINAL)

#### TÍTULO V

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DO ENQUADRAMENTO

Art. 19. O enquadramento dos funcionários do Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á na referência inicial, em cargo correspondente em atribuições e responsabilidades aos que ocupa.

Art. 20. Para efeito de posicionamento na escala de referência de categoria funcional, será considerado salário correspondente.

Art. 21. Fica criado o Quadro Suplementar cujos cargos não participarão do Plano de Carreira e serão extintos na medida que forem vagando.

Parágrafo único. O Quadro Suplementar será integrado pelos cargos do Quadro de Provimento Efetivo que não possam ser enquadrados no sistema criado por esta Lei.

**TÍTULO VI**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. A composição, as especificações e os valores de vencimento do Quadro de Cargos e Funções integram os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 23. **V E T A D O**

[20] Art. 24. Fica a presidência do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém autorizada a: I – elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o regimento interno do IPAMB, detalhando a organização dos setores previstos na estrutura ora aprovada e definindo as respectivas competências; II – criar, modificar ou extinguir órgãos que integram a estrutura administrativa do IPAMB, desde que estas alterações não impliquem aumento de despesas e sejam previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo e homologadas pelo Prefeito Municipal de Belém.

Art. 24. Fica o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém autorizado a elaborar para aprovação pelo Conselho Previdenciário, no prazo de sessenta (60) dias, o Regimento Interno do Órgão, definindo competência e atribuições, tomando por base a estrutura ora aprovada. (REDAÇÃO ORIGINAL)

Art. 25. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica a presidência do Órgão autorizada a baixar todos os atos de lotações, aproveitamento, remanejamento de pessoal, necessários a implantação do Plano de Classificação de Cargos e Funções.

Art. 26. A transformação do Órgão implicará automaticamente, na redistribuição das dotações orçamentárias.

Art. 27. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 31 de agosto de 1993.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Prefeito Municipal de Belém

---

[1] Art. 1º com NR dada pela Lei n. 8.294, de 30/12/2003 (DOM nº 10.096, de 31/12/2003).

[2] Alínea “a” do inciso VII, com NR dada pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[3] Alínea “b.1” AC pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[4] Alínea “c” e “c.1” AC pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[5] Alínea “d” e “d.1”, “d.2”, “d.3”, “e” e “e.1”, do inciso IX AC pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[6] Art. 6º com NR dada pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[7] Cargos extintos pela Lei nº 9.203, de 15/04/2016 (DOM nº 13.025, 2º caderno, de 15/04/2016).

[8] Cargos extintos pela Lei nº 9.203, de 15/04/2016 (DOM nº 13.025, 2º caderno, de 15/04/2016).

[9] Cargo extinto pela Lei nº 9.203, de 15/04/2016 (DOM nº 13.025, 2º caderno, de 15/04/2016).

[10] Artigo 8º com NR dada pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[11] Art. 8º-A AC pela Lei n. 8.294, de 30/12/2003 (DOM nº 10.096, de 31/12/2003).

[12] Parágrafo único do artigo 9º com NR dada pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[13] Artigo 10 com NR dada pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[14] Nomenclatura modificada pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[15] Categorias funcionais criadas pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[16] Categorias funcionais criadas pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[17] Nova nomenclatura dada pela Lei nº 8.794, de 11/01/2011 (DOM nº 11.772, de 11/01/2011).

[18] Art. 14 com NR dada pela Lei n. 8.294, de 30/12/2003 (DOM nº 10.096, de 31/12/2003).

[19] Art. 18 revogado pela Lei n. 8.294, de 30/12/2003 (DOM nº 10.096, de 31/12/2003).

**[20] Art. 24 com NR dada pela Lei n. 8.294, de 30/12/2003 (DOM nº 10.096, de 31/12/2003).**

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.